



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 1154 de 04 de novembro de 2021, doc. SEI n. 000024970996;

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, visando a contratação de show do artista Juraílides da Cruz Rodrigues para o Festival de Cultura 2021 da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme consta no doc. SEI nº 000024114932;

CONSIDERANDO a Justificativa PREAE, que a contratação do artista regional Juraílides da Cruz Rodrigues dar-se-á pela relevância do mesmo no cenário regional goiano, bem como a sua identificação com a cultura caipira/sertaneja, tão difundida e valorizada pelo público-alvo, conforme doc. SEI nº 000024121752, bem como, o Termo de Referência, que justifica a contratação pela realização do Festival de Cultura (edição 2021) da Universidade Estadual de Goiás, um evento idealizado para a exposição e difusão dos talentos que residem no ambiente universitário e nas comunidades onde a universidade está inserida. Por meio dele, pretende-se abrir o espaço da universidade para as expressões culturais locais, difundidos no campo da música, literatura, audiovisual, dança, teatro, fotografia, colocando-os em contato com a comunidade em geral. A contratação de artistas nacionais e/ou regionais incrementa a programação do Festival supracitado, bem como atrai o interesse de toda a comunidade, favorecendo a repercussão positiva do evento e seus anseios, conforme doc SEI nº 000024419951;

CONSIDERANDO que o Festival de Cultura 2021 da Universidade Estadual de Goiás, acontecerá entre os dias 07 a 09 de dezembro e será realizado no formato virtual em obediência as restrições impostas pelas autoridades sanitárias brasileiras frente a pandemia em curso;

CONSIDERANDO que a proposta de apresentação, apresenta local e data do evento, valor e forma de pagamento, duração da apresentação e validade da proposta, CNPJ e endereço da empresa bem como assinatura do responsável, conforme se vê no doc. SEI nº 000024790938 ;

CONSIDERANDO que foram apresentadas comprovações de que os valores solicitados são inferiores aos praticados no mercado, conforme notas fiscais, doc. SEI nº 000024266716 e Justificativa PREAE, conforme docs. SEI nº 000024788147 e 000024781358;

CONSIDERANDO o que se refere à **consagração** do Artista, requisito essencial à contratação, verifica-se nos autos, que o mesmo é reconhecido pela mídia e pelo público, conforme se vê no doc. SEI nº 000024202673 ;

CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade, informando que a Microempreendedora Individual THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH 03411302143, CNPJ nº 30.564.795/0001-21 é responsável para fins de representação do Artista Juraílides Da Cruz, podendo o representante apresentar proposta e projeto cultural referente a espetáculo artístico, conforme Doc. SEI nº 000024806871;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, assim como a habilitação jurídica da Microempreendedora Individual - THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH 03411302143, CNPJ nº 30.564.795/0001-21, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se vê nos docs. SEI nº 000024757359, 000024131063, 000024131117, 000024133517, 000024351015, 000024354087, 000024354315, 000024354388, 000024763435 e 000024763496, 000024868509;

CONSIDERANDO que a Microempreendedora Individual - THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH não consta da relação de empresas suspensas, inadimplentes, inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Doc. SEI nº 000024971527, 000024350199, 000024756007, 000024756059, 000024756065 e 000024756204);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2021316200646 - Liberada (Doc. SEI nº 000024739934) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 00774/3162 (Doc. SEI nº 000024740004), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação. Dotação Orçamentária: 2021.31.62.12.364.1038.2133.03, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.80, Fonte de recurso: 100;

CONSIDERANDO a autorização para realização da Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Reitor Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 000024750108;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores; dispõe no inciso III do art. 25:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONSIDERANDO que sobre o assunto, confirmam-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais, etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que ensaia a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”. (Grifo do Subscritor).

CONSIDERANDO ainda o que explica o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta do personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. (...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ª ed., Dialética, 2005. p. 283 e 284).

RESOLVE, com base no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação visando contratação de show musical do cantor Juraílides da Cruz Rodrigues, para o Festival de Cultura 2021 da Universidade Estadual de Goiás, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2021, transmitido pelo canal oficial da UEG TV no Youtube, a favor da **Microempreendedora Individual THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH 03411302143, CNPJ nº 30.564.795/0001-21**, pelo valor total de R\$ 5.000 (cinco mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 05/11/2021, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 05/11/2021, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 05/11/2021, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024971623** e o código CRC **6CAF2103**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



